



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 47/2016
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2016

CONTRATO Nº 155/2016

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL, E A EMPRESA **MARLON ANDRIOLI ARQUITETURA LTDA ME**, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARQUITURA PARA REALIZAÇÃO DE PROJETOS.

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Pedro Ari Parizotto, portador da Cédula de Identidade RG nº 518.634 e inscrito no CPF/MF sob o nº 295.216.619-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Marlon Andrioli Arquitetura Ltda Me**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 21.843.424/0001-98, com sede na Rua Barrão do Rio Branco, nº 777, Ap 101, B, Bairro Matinho, no município de Xanxerê, SC, representada neste ato, pelo seu sócio administrador, Senhor Marlon Andrioli, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da Cédula de Identidade nº 5.238.428 expedida pela SSP/SC, e inscrito no CPF-MF sob o nº 072.482.019-10, residente e domiciliado a Rua Barrão do Rio Branco, nº 777, Ap 101, B, Bairro Matinho, no município de Xanxerê, SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Tomada de Preços nº 04/2016, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente termo tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados na área de arquitetura para realização de projetos, conforme descrição e termo de referência anexo "E" deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue em cópias impressas e em arquivo aberto (PDF e DWG) em até 60 dias após a emissão da autorização de serviço.

2.2 - O objeto deste contrato será efetuado mediante a execução de projetos, com orçamentos, memórias, cronogramas e pranchas de projetos, para posterior execução das obras.

2.3 - As dúvidas, questionamentos, consultas e demais solicitações de serviços, poderão ser efetuadas de forma verbal ou escrita, pessoalmente nas dependências da Prefeitura, através do telefone, fax, E-mail, correio, que após o estudo e análise por parte dos profissionais da Contratada, serão respondidos de forma verbal ou escrita, conforme for solicitado ou exigir a importância do assunto, sempre de maneira fundamentada, podendo para tanto, utilizar-se dos mesmos meios de comunicação já citados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 – O presente contrato terá prazo de vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1 - Pela prestação dos serviços previstos neste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 16.700,00 (dezesseis mil e setecentos reais), conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Valor Total
01	Contratação de empresa do ramo de arquitetura que disponha de profissional técnico especializado (arquiteto (a)) para compor a equipe de elaboração de projeto de um cemitério municipal a ser localizado em área pré-definida pelo município. O cemitério estará localizado em Linha Acídio, distante 3500 metros do centro do município, com área estimada de 20.000 m ² (pequeno porte). A equipe técnica deve acompanhar as fases de implantação do empreendimento (LAP, LAI e LAO), estando sujeito a alterações de projeto requisitadas pelo órgão ambiental, sempre à luz da legislação ambiental vigente (Instrução Normativa 052, Resolução Conama nº 237/1997 e Resolução Conama nº 335/2003). A equipe e a dimensão do trabalho de cada profissional seguem em anexo, no termo de referência. Todo o projeto elaborado deve seguir acompanhado de RRT quitada, com especificação do serviço elaborado. Deverá ser entregue 3 cópias físicas além de CD com o conteúdo do projeto em arquivos abertos, possíveis de alteração por parte da Prefeitura Municipal.	R\$ 9.800,00
02	Contratação de empresa do ramo de arquitetura que disponha de profissional técnico especializado (arquiteto (a)) para alteração de projeto de um loteamento industrial. O Loteamento industrial estará localizado em Linha Acídio, distante 3500 metros do centro da cidade, com área estimada de 70000 m ² . O profissional deverá elaborar e acompanhar a alteração para obtenção de nova LAI até a devida obtenção de LAO (uma vez que a municipalidade já detém da LAI), estando sujeito a alterações de projeto requisitadas pelo órgão ambiental, sempre à luz da legislação ambiental vigente (Instrução Normativa 03, Resolução Conama nº 237/1997). O profissional devera apresentar os projetos solicitados em anexo, no termo de referência. Todo o projeto elaborado deve seguir acompanhado de RRT quitada, com especificação do serviço elaborado. Deverá ser entregue 3 cópias físicas além de CD com o conteúdo do projeto em arquivos abertos, possíveis de alteração por parte da Prefeitura Municipal. Obs: Deverá ser utilizado como base o primeiro estudo realizado para a área como loteamento industrial, elaborado pela Prefeitura Municipal.	R\$ 6.900,00
TOTAL		R\$ 16.700,00

4.2 - As despesas decorrente do fornecimento do objeto deste contrato correrão à conta da Dotação do orçamento de 2016.

Orgão 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES

Unidade 01 Diretoria de Infra Urbanismo

Proj/Ativ 2.047 Diretoria de Infra Estrutura Manutenção das Atividades Cemitério

103 3.3.90.00.00.00.00.00.0104 Aplicações Diretas

Orgão 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Unidade 01 Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente

Proj/Ativ 2.004 Ações de Incentivo a Industria, Comercio e Turismo

116 3.3.90.00.00.00.00.00.0104 Aplicações Diretas

4.3 - Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

natureza previdenciária, social ou trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de quaisquer natureza, decorrentes deste contrato correrão por conta da Contratada.

4.5 - Para o recebimento do pagamento, a Contratada deverá apresentar as negativas de INSS e FGTS.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A fiscalização da execução dos trabalhos da CONTRATADA será exercida pelo CONTRATANTE, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

5.2 - As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pelo CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São de responsabilidade da CONTRATADA:

- a) Iniciar e realizar os serviços de projetos conforme determinação do município.
- b) Permitir que os servidores do Município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;
- c) Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas;
- e) Efetuar o pagamento das taxas das RRTs, de projetos, executados.

6.1.1. O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a **CONTRATADA** colocar a serviço do Município de Lindóia do Sul;

6.1.2. É da **CONTRATADA** a responsabilidade pelos danos que possam afetar o **CONTRATANTE** ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como realizar às suas expensas a reparação dos mesmos;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

7.1. São responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento pela realização dos serviços, objeto do presente Contrato, na forma e no prazo convencionados;
- b) Facilitar o acesso da **CONTRATADA** às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

8.2 - A rescisão contratual poderá ser:

8.2.1 - determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

8.2.2 - amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

8.3 – O presente contrato poderá ser alterado nas condições estabelecidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pelo atraso injustificado na entrega do bem objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

9.1.1 - multa de 0,1% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 5% (cinco por cento).

9.2 - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato.

9.3 - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1 - O presente termo não poderá ser objeto de cessão.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

12.1 - Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Fica designado como Fiscal de Contrato a Sr^a. **Edna Cristina Kappke** ocupante do cargo de Engenheira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul SC, 11 de outubro de 2016

Pedro Ari Parizotto
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Marlon Andrioli
Marlon Andrioli Arquitetura Ltda Me
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____
Nome: Edison Domingos Giron
CPF: 675.033.819-49

02. _____
Nome: Leonardo Junior Cavallier
CPF: 061.166.409-74

Edna Cristina Kappke
Engenheira
Fiscal do Contrato